



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 39 /2013.

Altera os dispositivos que menciona a Lei nº 2.095, de 03 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei nº 2.095 de 03 de dezembro de 2008, os incisos IX, X e XI, bem como o § 5º, com as seguintes redações:

“Art. 2º -...

IX – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, estabelecidas pela Constituição de 1988, em seu art. 20, § 1º, que é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

X – As receitas provenientes das Taxas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

XI – No mínimo de 5% (cinco por cento) das transferências provenientes do ICMS – Verde.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 5º - As receitas previstas no inciso IX não poderão ser aplicadas em pagamentos de dívida ou no quadro permanente de pessoal do Município, devendo ser utilizadas em projetos, que direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local, na melhoria da infraestrutura da qualidade ambiental, da saúde e educação, podendo ser revertida, ainda, na estruturação da Secretaria do Ambiente, Lagoa e Pesca.”

Art. 2º – Fica alterada a redação do § 3º, do artigo 3º, da Lei 2.095 de 03 de dezembro de 2008, como segue:

“Art. 3º -...

§ 3º - As aplicações e movimentações financeiras dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE serão feitas mediante borderô eletrônico e, no impedimento deste, serão feitas através de cheques assinados necessariamente pelo Secretário do Ambiente, Lagoa e Pesca e o Secretário de Fazenda e, na ausência de um dos dois, pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º – Altera o art. 6º, caput, e incisos I, II e III da Lei 2.095 de 03 de dezembro de 2008, bem como revoga seus incisos IV, V e VI que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será administrado pela Secretaria do Ambiente, Lagoa e Pesca e fiscalizado por Conselho Fiscal, composto pelos seguintes membros nomeados pelo Prefeito, como mandato de 02 (dois) anos, a saber:

I – Um representante do Governo Municipal;

II – Um representante da Câmara Municipal;

III – Um representante da Sociedade Civil Organizada.”

Claudio Chumbinho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de junho de 2013.

CLÁUDIO
CLÁUDIO CHUMBINHO
Prefeito Municipal
CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 18 / 6 / 2013

[Signature]

A COMISSÃO
de *Justiça e Redação*
Em 18 / 6 / 2013

[Signature]
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 18 / 6 / 2013

[Signature]

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO - Extra
Em 18 / 6 / 2013

[Signature]